



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 27/2023

Governador Valadares, 26 de setembro de 2023.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: RB ENERGIA E SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ: 33.560.080/0001-99
Endereço: RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO, 102 SALA 1702A EDIF A	Bairro: VILA DA SERRA
Município: NOVA LIMA	UF: MG
Telefone: 31 99272-5962	CEP: 34006-53
E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: OTELINO NONATO FILHO	CPF/CNPJ: 328.338.226-34
Endereço: TRA ORLANDO VAZ 328 LJ 2	Bairro: CENTRO
Município: CONSELHEIRO PENA	UF: MG
Telefone: 31 99272-5962	CEP: 35240-000
E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO NONATO	Área Total (ha): 34,1759
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16598 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: CARTORIO DE IMOVEIS DE CONSELHEIRO PENA	Município/UF: CONSELHEIRO PENA
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-8336939DB3A84999BDA5DD69C2CB425D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,50	ha
	21	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,50	ha	24 K	239435	7876238
	21	un			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
USINA FOTOVOLTAICA	INSTALAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA	5,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	ÁREA ANTROPIZADA	NÃO SE APLICA	5,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa		2,4479	m ³
9.1.6 Madeira de floresta nativa	AROEIRA E IPÊ AMARELO	1,6850	m ³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 23/08/2023Data da vistoria: 19/09/2023

Data de solicitação de informações complementares: NÃO SE APLICA

Data do recebimento de informações complementares: NÃO SE APLICA

Data de emissão do parecer técnico: 25/09/2023

Trata-se de processo para obtenção de AIA, para corte e aproveitamento de 21 (vinte e uma) árvores isoladas nativa viva, dentre elas estão duas árvores protegidas por lei o *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê amarelo), município de Conselheiro Pena/MG.

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte e aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas em uma área total de 5,50 ha, com objetivo de instalar uma USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde vai se efetuar o empreendimento é denominado SITIO NONATO, zona rural do município de Conselheiro Pena, possuindo área total de 34,1759 ha (trinta e quatro hectares dezessete ares e cinquenta e nove centiares), correspondendo a 1,1392 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118403-8336939DB3A84999BDA5DD69C2CB425D

- Área total: 34,1759 ha

- Área de reserva legal: Não demarcada

- Área de preservação permanente: Não demarcada

- Área de uso antrópico consolidado: Não demarcada

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado no processo não possui demarcações sobre suas áreas de preservação nem Área de Preservação Permanente (APP), nem tampouco Reserva Legal (RL). Com isso será necessário a retificação do mesmo, demarcando de forma correta as áreas de APP e RL no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme a análise dos documentos do referido processo, bem como o uso de imagens geoespaciais e vistoria *in loco*, a área de intervenção é: "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", numa área de 5,50 ha, de vegetação do bioma Mata atlântica - Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

É requerida autorização para Intervenção Ambiental visando corte e aproveitamento de 21 (vinte e uma) árvores isoladas nativas vivas, com objetivo da construção da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA. As árvores estão localizadas em uma área comum já antropizada conforme visto em vistoria *in loco* e assim como histórico de imagens geoespaciais.

O material lenhoso estimado é de 2,4479 m³ de **Lenha de Floresta Nativa** e 1,6850 m³ de **Madeira de floresta nativa**, totalizando 4,1329 m³ de produtos e subprodutos florestais que serão para Uso interno no imóvel ou empreendimento. Dentre as 21 árvores identificadas há 2 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos) espécie protegida pela lei 20.308/2012.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção portaria Ibama nº 443 de 2014, segundo o responsável técnico a Engenheira Florestal Jéssica Maciel Terra, Nº de registro em conselho de classe: 212477/D, ART nº. MG20231982967.

Taxa de Expediente: DAE: 1401252049293, no valor de R\$ 654,80 de “CORTE OU APROVEITAMENTO DE ARVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS” referente à 5,50 ha, paga em 23/03/2023 (Diretório II/71357429)

Taxa florestal: DAE: 2901252053744, no valor de R\$ 17,26 de “Lenha de floresta nativa” referente à 2,4479 m³ e DAE: 2901252057626, no valor de R\$ 79,36 de “Madeira de floresta nativa” referente à 1,6850 m³, pagas em 23/03/2023 (Diretório II/71357429)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126555 (Diretório II/71357435)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se Aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: USINA SOLAR FOTOVOLTAICA
- Atividades licenciadas: E-02-06-2 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- NÚMERO DO DOCUMENTO: 2023.02.01.003.0000509

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada *in loco* no dia 19 de setembro de 2023. Foi observado que a área de intervenção (Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas) é uma área comum já antropizada, contendo apenas alguns indivíduos arbóreos.

As áreas de reserva legal e APP não estão demarcadas corretamente no CAR, sendo necessário assim ser feita uma retificação para a regularização do mesmo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suavemente ondulado
- Solo: Cambissolo háplico Tb eutrófico conforme IDE
- Hidrografia: Conselheiro Pena pertence à bacia hidrográfica do Rio Doce, sendo este o principal corpo hídrico presente no território.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Empreendimento localizado no Bioma Mata Atlântica, com área de interferência composta por gramínea exótica (braquiária). A área requerida para a intervenção se caracteriza por área já antropizada com a presença de espécies arbóreas isoladas.
- Fauna: Conforme apresentado no PIA (71357422), informou-se que pela falta de informação a cerca da fauna ocorrente no município de Conselheiro Pena, buscou-se relação de espécies encontradas em regiões próximas ao município, tendo como base o o “Atlas da Fauna em Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais” (Instituto Estadual de Florestas, 2011), com isso temos as seguintes espécies: Cachorro-do-mato, Jaguatirica, Gato-do-mato-pequeno, Coelho-do-mato, Cuíca, Gambá-de-orelha-preta, Tatu-peba, Tatu-galinha, Quati, Mão-pelada, Irara e Onça-parda.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 5,50 ha, junto aos autos do processo, foram verificados a localização da área, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICARMG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro e ainda sendo feita uma vistoria *in loco*.

O empreendedor solicita autorização para o corte de 21 árvores isoladas nativas vivas em 5,50 ha, com o objetivo de instalação de uma usina fotovoltaica. Dentre as árvores listadas no Inventário Florestal (Diretório I/71357418) há dois Ipês Amarelo

(*handroanthus ochraceus (cham.) mattos*), que é uma espécie protegida pela **Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012**. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme a portaria 443.

Em análise ao PIA juntamente com a vistoria em campo, constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, como mostra as imagens a seguir:



Imagem 1: Área do processo de intervenção.



Imagem 2: Área do processo de intervenção.



Imagem 3: Área do processo de intervenção, foco nos Ipês Amarelos.

O processo em tela por se tratar de usina fotovoltaica na geração de energia, se enquadra a linha b do inciso I do Art. 3º da lei 20.922/2013, sendo assim classificado como obra de utilidade pública. Para realizar supressão do Ipê Amarelo a lei 9.743 de 1988 dispõe os casos passíveis de autorização:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de **utilidade pública** ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

(...)

O empreendedor optou no requerimento do processo (Diretório I/71357396) como reposição florestal o item: "Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal", assim sendo fica condicionado ao pagamento da reposição florestal de: R\$73,98 de "Lenha florestal nativa", R\$50,92 de "Madeira florestal nativa" e ainda como descrito no § 2º do art. 2 da lei 20.308 de 2017 citado a baixo equivalendo ao total de 200 Ufemgs.

No § 2º do art. 2 da lei 20.308 de 2017 dispões sobre:

(...)

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002

(...)

Como suas áreas de APP e Reserva Legal não estão corretamente demarcadas, fica aqui também proposto como condicionante ao processo a retificação do CAR, demarcando a área de forma correta da APP e demarcando de forma correta e equivalente a Reserva Legal como descrito no Art. 25 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como descrito no PIA (Diretório I/71357422)

Impactos:

- Redução da biodiversidade local
- Susceptibilidade à erosão devido à supressão da vegetação

- Alteração da paisagem
- Afugentamento de animais
- Carreamento de sedimentos para os corpos d'água
- Geração de ruídos
- Geração de resíduos sólidos

Medidas mitigadoras:

- Realizar compensação pecuniária;
- Promover educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Controle e monitoramento dos processos erosivos: monitorar as atividades, implantar se necessárias barragens temporárias;
- Evitar a abertura de novas vias de acesso priorizando aquelas já consolidadas;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Realizar a supressão com a supervisão do profissional habilitado;
- Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;
- Promover a limpeza do local;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais;
- Reduzir ao máximo a movimentação do maquinário visando à diminuição do ruído;
- Uso de equipamentos de proteção individual (EPI): as equipes de trabalho deverão estar devidamente equipadas com EPIs;
- Participar de palestras e reuniões para a orientação de uso correto dos equipamentos;
- Estabelecer sistemas de segregação e recolhimento dos resíduos do local;
- Realizar treinamento com a equipe de trabalho com o objetivo a orientá-los acerca da geração e destinação de resíduos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Corte ou aproveitamento de 21 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,50 ha, localizada na propriedade SITIO NONATO, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como foi manifestado no documento PIA (Diretório I/71357422), a compensação pela supressão da espécie *Handroanthus ochraceus*, como condição para a emissão de autorização para a supressão, incide na forma pecuniária com total de 200 Ufemgs.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - Valor de R\$124,90

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Retificar o CAR, demarcando de forma correta as áreas de preservação: APP e Reserva Legal.	30 dias após emissão do AIA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor, em 26/09/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74027973** e o código CRC **BF3A5D26**.